

A MAIORIA VENCE (?): uma abordagem da democracia frente à diversidade sexual

Felipe Rosa Müller

Universidade La Salle

Paula Pinhal de Carlos (Orientador)

A democracia não goza no mundo de plena saúde, como jamais gozou no passado. O Brasil vem francamente ameaçado por ideais fascistas do governo. O medo do horror da ditadura, faz com que uma corrente crescente de juristas se cegue no ideal de democracia, sem atentar para os limites e sem perceber que o excesso é extremamente prejudicial a qualquer estado de direito. Problematiza-se, a democracia pode ameaçar os direitos da diversidade sexual? Outra problemática, como se aplica a democracia no cenário jurídico? Seguindo na problematização, quais são os limites da democracia? Assim, se objetiva destacar os perigos da democracia em relação a diversidade sexual, desconstruir o conceito monista da democracia e ressaltar a importância do judiciário. Não existe mais o povo como unidade real, existem apenas grupos contrapostos e concorrentes. O interesse da diversidade é suprimido, necessitando chamar atenção ao papel contramajoritário do judiciário para reforçar os direitos da diversidade sexual. Kelsen (2019 p.67) é enfático na importância da proteção dos grupos minoritários. A existência da maioria pressupõe, a existência de uma minoria e, por consequência a existência do direito de ambas. No Brasil “a voz do povo” é aclamada pelo Congresso Nacional, representante máximo do Poder Legislativo, que asfixia a voz da diversidade sexual. Bobbio (2000, p.30), caracteriza a democracia como um conjunto de regras primárias que estabelece quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos. Para Miranda (2002, p.194), a democracia pode ser entendida como a participação do povo na ordem estatal. Leciona Bobbio (2000), que os mecanismos constitucionais que caracterizam os Estados de Direito possuem a característica de defenderem os indivíduos dos abusos de poder, inclusive os da diversidade sexual. Quem controla os controladores? Se não conseguirmos encontrar uma resposta adequada, a democracia pode estar perdida. Alexy (2017, p.280), aduz que as normas jurídicas surgidas do processo de legislação não solucionam todos os problemas, exercendo o Poder Judiciário um papel controle contramajoritário de vital importância. Consistindo em uma pesquisa de natureza aplicada, com objetivo exploratório, abordagem qualitativa, método dedutivo e uso da técnica de revisão bibliográfica (LAKATOS, 2017). Em arremate final, atualmente se existe uma ameaça à paz mundial ela vem do fanatismo, na crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la. Para assegurar os direitos da diversidade o papel contramajoritário do Poder Judiciário deve ser fortalecido e assim combater a falácia da voz da maioria no Congresso Nacional.

Referências

ALEXY, R. Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.



BOBBIO, N. O futuro da democracia. Tradução de Marco Aurélio nogueira ζ São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Técnicas de pesquisa. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

KELSEN, H. A Democracia. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 3.ed. Martins Fontes: São Paulo, 2019.

MIRANDA, P. Democracia, liberdade, igualdade (os três caminhos). Campinas: Bookeseller, 2002.